



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

## **PARECER N° , DE 2017**

SF/17732/292228-55

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2015, do Senador Alvaro Dias e outros, que *altera os arts. 52 e 71 da Constituição Federal, para determinar a aprovação prévia pelo Senado Federal da escolha de dirigentes brasileiros de pessoas jurídicas de direito internacional que exerçam atividade econômica ou prestem serviço público, de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, bem como para exigir, de forma expressa, a necessidade de que os tratados internacionais que constituam essas pessoas jurídicas contenham dispositivo que garanta a fiscalização das respectivas contas nacionais pelo Tribunal de Contas da União.*

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 44, de 2015, cujo primeiro signatário é o Senador ALVARO DIAS, que acrescenta a alínea g ao inciso III do art. 52 da Constituição Federal, para exigir a aprovação prévia pelo Senado Federal da escolha de presidentes, diretores e conselheiros brasileiros de pessoas jurídicas de direito internacional que exerçam atividade econômica ou prestem serviço público, de cujo capital social a União participe.

A PEC também modifica a redação do inciso V do art. 71 da Carta Magna para exigir que os tratados que constituam as pessoas jurídicas de direito internacional que exerçam atividade econômica ou prestem serviço



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

público, de cujo capital social a União participe, garantam a fiscalização das respectivas contas nacionais pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

A PEC também prevê que serão iniciadas, em até doze meses da publicação da Emenda Constitucional, negociações para incluir nos referidos tratados constitutivos dispositivo que permita o exercício do controle externo pelo TCU.

Na justificação da PEC, argumenta-se que seu objetivo é deixar claro o que, em verdade, já existe no Texto Constitucional, mas não vem sendo respeitado. Em especial no que tange à Itaipu Binacional.

Ainda conforme os autores da proposição, o Poder Executivo tem ignorado a obrigação imposta pela Constituição de que acordos internacionais assinados pelo Brasil para constituir empresas supranacionais permitam que tais entidades sejam submetidas à fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme prevê o inciso V do art. 71 da Carta Magna. Em razão dessa inéria, por exemplo, a empresa Itaipu Binacional (brasileiro-paraguaia) encontra-se virtualmente imune ao controle externo.

O que a PEC propõe então é que seja pré requisito para a participação da União nessas empresas supranacionais a inclusão, em seu tratado constitutivo, de dispositivo garantidor do exercício do controle externo pelo TCU.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 356, *caput*, do Regimento Interno, emitir parecer, inclusive quanto ao mérito, sobre propostas de emenda à Constituição.

Do ponto de vista de sua admissibilidade, nada temos a objetar, pois entendemos que a presente análise da proposta observa a regra constitucional que veda emenda à Constituição na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio e da que trate de matéria

SF/17732/292228-55



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa.

Cumpre notar que nada consta da iniciativa que tenda a abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais (art. 60, I, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Constituição e arts. 354, §§ 1º e 2º, e 373 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF). Também, não incorre na proibição prevista no art. 371 do RISF, em razão de a proposta não visar a alteração de dispositivos sem correlação entre si.

Quanto ao mérito, não há como deixarmos de concordar com os autores da PEC em exame quando alegam que o exercício da atividade de controle externo pelo Congresso Nacional está sendo prejudicada devido a incapacidade do Poder Executivo de garantir que os tratados constitutivos de pessoas jurídicas de direito internacional que exerçam atividade econômica ou prestem serviço público, de cujo capital social a União participe, prevejam a fiscalização de suas contas pelo TCU.

Além disso, como parte do processo de controle externo sobre essas empresas supranacionais é proposta a aprovação prévia pelo Senado Federal dos indicados pela União para o exercício dos cargos de presidentes, diretores e conselheiros.

Os graves escândalos de corrupção que vêm sendo tornados públicos nos últimos anos mostram a importância do controle externo independente sobre todas as áreas de atuação do governo brasileiro. Dessa forma, não podem estar livres desse controle empresas relevantes como a Itaipu Binacional, uma das maiores produtoras de energia elétrica do mundo.

Enfim, trata-se de proposta que, se aprovada, irá permitir maior controle e transparência nas atividades de pessoas jurídicas que, apesar de estarem sujeitas às normas do direito internacional, por terem participação de diferentes Estados Nacionais, devem estar subordinadas à fiscalização do Congresso Nacional, por receberem recursos do Estado brasileiro.

SF/17732/29228-55



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

**III – VOTO**

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2015, e, quanto ao mérito, votamos pela aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17732/292228-55